



INFOALERTA 133.21

Data	19 de outubro de 2021
Assunto:	Utilização de louça de plástico

Caras e Caros Associados,

O próximo dia 1 de novembro constitui mais um marco na legislação ambiental e nas metas de redução de resíduos assumidas por Portugal.

Assim, a partir de dia 1 de novembro é proibida a utilização e a disponibilização de louça de plástico de utilização única em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou de bebidas e no comércio a retalho.

Aconselhamos os Associados a não adquirirem produtos dos abaixo elencados pois estarão proibidos de os utilizar nos estabelecimentos dentro de dias.

Conceito:

«'Louça de plástico de utilização única', os seguintes produtos de plástico de utilização única utilizados para servir e/ou auxiliar no consumo de alimentação ou de bebidas:

i) Talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos);

ii) Pratos;

iii) Palhas

iv) Agitadores de bebidas;

v) Recipientes para alimentos feitos de poliestireno expandido (tipo esferovite), ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, utilizados para conter alimentos destinados ao consumo imediato, tanto no local como para levar, tipicamente consumidos a partir do recipiente, e prontos a consumir sem preparação suplementar, ou seja, sem cozinhar, ferver ou aquecer, incluindo os recipientes para alimentos utilizados na restauração rápida ou que contenham qualquer outro tipo de refeição pronta para consumo imediato, excetuando os recipientes para bebidas, os pratos e os sacos e invólucros que contenham alimentos;

vi) Recipientes para bebidas feitos de poliestireno expandido (tipo esferovite), incluindo as suas cápsulas e tampas;

vii) Copos para bebidas feitos de poliestireno expandido (tipo esferovite), incluindo as suas coberturas e tampas;»

Recomendamos que a louça utilizada seja, prioritariamente reutilizável, **ou**, em alternativa, em material biodegradável.



INFOALERTA 133.21

Esta legislação, de origem comunitária e que, por isso, se sobrepõe ao que existia anteriormente, retirou desta listagem de produtos não autorizados os “copos de plástico” – daqui resulta que a utilização de certos tipos de copos é autorizada. No entanto, dada a dificuldade em identificar devidamente os produtos efetivamente autorizados, aconselhamos a que obtenham, junto dos v/ fornecedores, uma declaração em como os produtos adquiridos estão autorizados. A APHORT possui uma minuta para o efeito: **Minuta 117: Declaração de conformidade**.

Também resultado desta legislação atual, os recipientes para take-away feitos de poliestireno expandido (tipo *esferovite*), referidos na alínea v) acima, foram introduzidos nesta nova redação.

Num período de grande instabilidade legislativa e anunciando-se a criação de taxas, pelo governo, sobre determinados produtos de plástico, reforçamos a necessidade de prudência na aquisição destes e na gestão dos stocks.

Este é um tema em atualização permanente, pelo que continuaremos a estudar o assunto no sentido de darmos a melhor e mais completa informação aos nossos Associados.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente